



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA  
*Assessoria Jurídica*

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 020/PMS/2019.**

**PREGÃO SRP nº 011/PMS/2019**

**FIRMA VENCEDORA: R F DE SOUZA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI**

**PARECER**

**Assunto:** Contrato nº 020/FMS/2019

**Contratada:** R F DE SOUZA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI

**Objeto:** Contratação de empresa habilitada para fornecer materiais de consumo (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E LIMPEZA), destinados à Secretaria Municipal de Saúde.

Sobre o ponto de vista técnico a justificativa apresentada pela Sr<sup>a</sup>. **ELIANE MARTINS ROCHA**, Secretária de Saúde, não deixa dúvida sobre a necessidade da prorrogação do prazo contratual.

Assim, a prorrogação do prazo da vigência do contrato está contemplada no art. 57, § I, da Lei de Licitação, que autoriza, nos caso dos serviços de natureza continuada, a prorrogação do prazo contratual até o limite de 60 (sessenta) meses a contar do início da vigência.

Assim, mostra-se acertada a solicitação de prorrogação contratual em razão de que os valores a serem empenhados encontram-se dentro dos limites do procedimento licitatório utilizado e da vigência da ata de registro de preços, podendo ser renovada a contratação justificadamente. Constatase que as justificativas apresentadas demonstram que a relação contratual está atendendo a todas as necessidades da Prefeitura Municipal de Sapucaia, merecendo portanto, ser renovada, até que novo procedimento licitatório seja elaborado.

Sendo assim, opinamos favoravelmente para que seja promovida o aditamento contratual de prorrogação de prazo. Destarte, segue anexa minuta do Termo Aditivo.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Sapucaia – PA, 26 de Dezembro de 2019.

*Walmir Hugo Pontes dos Santos Neto*  
Advogado  
OAB/PA 23.444